

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 28.674/2023.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 1.689, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que requer a inclusão de comissão na lei que concede jeton aos integrantes de comissões, nos seguintes termos:

Acrescenta inciso IV, no artigo 1º da Lei nº 1.634, de 26 de dezembro de 2022, que institui o pagamento na forma de Jeton aos integrantes das comissões que indica.

II. Quanto a iniciativa legislativa, a Lei Orgânica de Sertão Santana determina em seu art. 64, incisos II e V¹, a competência exclusiva ao Prefeito Municipal para legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

III. No que concerne ao conteúdo de preposição, a inclusão de comissão na Lei nº 1.634, de 2022, que concede jeton aos participantes, é ato ao qual cabe ao Prefeito Municipal diante da necessidade e disponibilidade financeira, logo, não existem impedimentos legais.

Embora a Lei nº 1.634, de 2022, mencione ser o Jeton uma vantagem indenizatória, o ente público deve demonstrar que possui a capacidade de arcar com o aumento da despesa apresentando o estudo de impacto orçamentário, determinado pelo art. 17², da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

¹ Art. 64. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa



O Projeto de Lei nº 1.689, de 2023, não apresentou o impacto orçamentário, salto não tenha sido anexado a consulta.

IV. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.689, de 2023, tem sua viabilidade condicionada a demonstração da capacidade financeira do ente para arcar com a despesa, através do envio do estudo de impacto orçamentário.

Assim, após ser enviado o referido estudo, o Projeto de Lei estará em condições de viabilidade.

O IGAM permanece à disposição!

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
[...]